



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Rua Padre Anchieta 234, Centro – Casimiro de Abreu – RJ – Tel/Fax: (22) 2778-1099

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.599 de 19 de março de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de instalação de novos postos de revenda de combustíveis no Distrito de Barra de São João, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica vedada a concessão de novos alvarás de localização e funcionamento para a instalação de postos de revenda de combustíveis líquidos e gasosos no perímetro do Distrito de Barra de São João.

Art. 2º A vedação de que trata o Art. 1º aplica-se a toda a área geográfica do Distrito de Barra de São João, conforme os limites definidos no Plano Diretor do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 3º Os postos de combustíveis que se encontram com alvará válido na data de publicação desta Lei, não serão afetados pela presente vedação, consolidando o número máximo de estabelecimentos do gênero permitidos no Distrito.

Parágrafo único - Os estabelecimentos existentes deverão manter-se em estrita conformidade com todas as normas ambientais e de segurança federais, estaduais e municipais vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 273/2000 e a Norma Regulamentadora nº 20 (NR-20). Sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fiscalizará o cumprimento desta Lei e aplicará as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO

Processo 1590/2026. Assinado por 1 pessoa: RAMON DIAS GIDALTE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://casimirodeabreu.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9F80AE3FD5E0478AAE069AC2A2C54016>

